



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA
Email: pmcandiba@bol.com.br

Lei nº 191 /2007

ALTERA A LEI Nº 127/2001, QUE DISPÕE SOBRE A POLITICA DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem os desenvolvimentos físicos, mentais, morais, espirituais e sociais da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei;

Parágrafo Único. O Município também destinará recurso e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º São órgãos e instrumentos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Email: pmcandiba@bol.com.br

Art. 4º - O Município poderá criar os programas de serviços que aludem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade
- g) internação.

§ 2º Os serviços especiais, referidos no inciso III do art. 2º, visam a:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e a Juventude, vinculado administrativamente, ao Poder Executivo Municipal de Candiba, observada a composição paritária de seus membros, nos termos, do art. 88 incisos II e da Lei Federal 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Email: pmcandiba@bol.com.br

§ 1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 04(quatro) Conselheiros Titulares; com respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo de Candiba e 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais da sociedade civil com respectivos suplentes.

§ 2 - Os conselheiros representantes dos órgãos governamentais serão designados pelo Poder Executivo Municipal dentre pessoas no âmbito dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal da Educação
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social
- III - Secretaria Municipal de Saúde
- IV - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- V - E 04 (quatro) Conselheiros Titulares com respectivos suplentes representantes da Sociedade Civil Organizada, legalmente constituída e em funcionamento no município há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, observados os preceitos expressos nos artigos 203 204 e 227 da Constituição Federal, o que dispuser a constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta Orçamentária do Município, indicando ao secretario competente as modificações necessárias a consecução da política formulada.

III - Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos Públicos Municipais destinados a Assistência Social, especialmente para o atendimento de crianças e adolescente.

IV - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados a promoção, proteção e defesa da infância e da juventude.

V - Oferecer subsídio para a elaboração de Leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes.

VI - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consorcio intermunicipal regionalizado de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Email: pmcandiba@bol.com.br

VII – Proceder a inscrição de programas de proteção sócio educativos destinados a criança e adolescentes de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII – Fixar critérios de utilização através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo e ao acolhimento, sob forma de guarda de criança e adolescente órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

IX – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da infância e da juventude.

X – Promover intercâmbio com entidades pública e particular, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos.

XI – Pronunciar-se emitir parecer e prestar informações sobre assuntos que digam respeito a promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

XII – Proceder ao registro de entidades governamentais e não governamentais de atendimento, de promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, comunicando registro de inscrição e suas alterações ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária.

XIII – Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes dando-lhe o encaminhamento devido.

XIV – Gerir o Fundo Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente, alocando recursos e repassando verbas às entidades não governamentais, de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

XV – Elaborar e/ou modificar o Regimento Interno do CMDCA.

XVI – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar

XVII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar do Município e autorizar o afastamento deles nos termos de respectivo Regimento Interno e declarar vago o cargo por suspensão do mandato.

XVIII – Praticar todos os atos necessários a consecução dos seus objetivos e a efetivação de seus atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Email: pmcandiba@bol.com.br

XIX - Deliberar sobre os assuntos de sua competência através de resoluções aprovadas pela maioria dos seus membros.

XX - Convocar ordinariamente, no máximo a cada três anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Candiba.

XXI - Cumprir e fazer cumprir em âmbito municipal o estatuto da Criança e do Adolescente e as legislações federal, estadual e municipal pertinente aos direitos da criança e o adolescente.

XXIII - Definir as prioridades na destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art 7º - As organizações da sociedade civil, interessadas em participar do CMDCA, serão convocadas pelo Poder Executivo Municipal mediante edital publicado na imprensa local, e habilitar-se-ão comprovando documentalmente suas atividades há 02(dois) anos, bem como indicando seu representante e respectivo suplente.

§1º - A seleção das organizações representativas da sociedade civil interessada em integrar o CMDCA, dar-se-á mediante eleição em Assembléia realizada, entre as próprias entidades habilitadas.

§2º - A Secretaria Municipal responsável pela execução da política de atendimento a criança e ao adolescente encaminhará ao Poder Executivo Municipal, a relação das entidades que integrarão o CMDCA e o nome dos conselheiros representantes e suplentes por elas indicados, devendo a nomeação ser publicada no prazo de 10(dez) dias úteis.

§3º - Os conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes das entidades civis organizadas, assim como seus respectivos suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) ano, período em que não poderão ser destituídos, salvo pela deliberação da maioria dos membros do CMDCA.

§4º - Os conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do adolescente representantes das entidades civis organizada, terão direitos a uma recondução.

§5º - Os Conselheiros (titulares e suplentes) indicados pelos organismos públicos que representam e os representantes das entidades não governamentais eleitos em assembléia, serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal de Candiba em solenidade, obedecendo aos atos critérios de escolha previstos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA
Email: pmcandiba@bol.com.br

Art. 8º - Os conselheiros e suplentes dos órgãos públicos municipais, cuja participação no CMDCA não exceder a 04 (quatro) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Poder Executivo Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura organizacional:

a) Diretoria Executiva: composta de um presidente, um vice-presidente, e um secretário geral.

b) Assessoria Técnica: profissionais com habilitação técnica nas áreas financeira, contábil, jurídica, assistência social, pedagógica e de elaboração, acompanhamento e execução de projetos.

§ 1º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será eleita dentre seus membros, segundo disposições do Regimento Interno.

§ 2º Os mandatos da Diretoria Executiva serão de dois (02) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez.

§ 3º Ocorrendo impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá, sendo eleito outro Vice-Presidente, através da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão tomadas por maioria de votos, presentes 50% (cinquenta por cento) de seus membros e formalizados por meio de resoluções.

Art 10 - O Poder Executivo assegurará instalações, equipamentos, e infra-estrutura material e recursos humanos necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art 11 - A organização interna, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as atribuições dos respectivos titulares ou suplentes, serão definidas dentro do seu respectivo Regimento interno.

SEÇÃO III **DO CONSELHO TUTELAR**

Art 12 - Fica criado o Conselho Tutelar de Candiba, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente definidos na Lei Federal 8.069/90 Estatuto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Email: pmcandiba@bol.com.br

Criança e do Adolescente, composto de 05(cinco) membros Titulares e suplentes, com mandato de 03(três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Promotor de Justiça e Juiz de Direito da Vara da infância e da Juventude da Comarca de Candiba, de sua necessidade.

Art 13 - Os Conselheiros Tutelares, serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Candiba, em procedimento regulamentado e presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado por representante do Ministério Público.

Parágrafo Único - Pode votar os maiores de dezesseis anos de idade, inscritos como eleitores do Município de Candiba.

Art 14 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, previsto nesta Lei, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fiscalização do Ministério Público, conforme os termos do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1 - A organização do Pleito, bem como toda condução do processo eleitoral, para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, será responsabilidade da Comissão Eleitoral, escolhida por votação pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Para compor a Comissão Eleitoral, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá escolher dentre seus membros ou indicar representantes de entidades e da sociedade civil de conduta ilibada e reconhecida idoneidade moral.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução estabelecendo a data, horário e local de registro das candidaturas, os documentos necessários à inscrição, os requisitos, locais, horários e data da seleção dos candidatos, e o período de duração da campanha eleitoral.

§ 4º O prazo para o registro de candidaturas será, no mínimo, de 10 (dez) dias, e será precedido de ampla divulgação.

§ 5º A campanha eleitoral se estenderá por período não inferior a 20 (vinte) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Email: pmcandiba@bol.com.br

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

art 15 - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação a partido político.

Art 16 - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem ate o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

I - Reconhecida Idoneidade Moral.

II - Idade superior a 21(vinte e um) anos.

III - Residir no Município de Candiba, há dois anos:

IV - Estar no gozo dos direitos políticos.

V - Comprovação, mediante documento firmado sob responsabilidade criminal, emitida por instituição registrada em órgão competente, de que o candidato exerceu atividade durante 12 meses relacionada ao amparo, à defesa, à educação e ao atendimento à criança e ao adolescente.

VI - Ter concluído o 1º grau, apresentando certificado de conclusão.

VII - Aprovação, após submeter-se a uma prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, elaborada por designação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

VIII -Laudo psicológico atestando sanidade mental do candidato, elaborado por profissional habilitado.

IX - Não ser filiado a partido político.

§1º - O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitará seu afastamento no ato da aceitação da inscrição.

§2º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com qualquer outra atividade, função ou profissão que venha a acarretar redução à redução à jornada de trabalho na função de conselheiro tutelar ou acarretar benefício de horário especial no exercício do mandato.

Art 17 - A candidatura deve ser registrada no prazo de 10 (dez) dias antes da escolha, mediante apresentação de requerimento endereçado ao CMDCA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Email: pmcandiba@bol.com.br

acompanhado de prova do preenchimento de todos os requisitos estabelecidos no artigo 17º desta Lei.

Parágrafo único - Cada candidato poderá registrar além do nome, um cognome, e terá numero oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Art 18 - O pedido de registro será autuado pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação no prazo de 03(três) dias, decidindo o CMDCA em igual prazo. .

Art 19 - Terminado prazo para o registro das candidaturas, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, mandará publicar Edital na imprensa local ou em lugares e órgãos públicos e no local de costume da Prefeitura Municipal de Candiba, informando o nome dos candidatos registrados e estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, para o recebimento e impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo único - Oferecida impugnação, à Comissão Eleitoral encaminhará os autos ao Ministério Público para manifestação, no prazo de três (03) dias úteis, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

Art. 20 - Das decisões relativas às impugnações caberá recurso à própria Comissão Eleitoral, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

Art. 21 - Decorridas as fases de impugnações e recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar Edital, indicando dia, horário e local, bem como os nomes dos candidatos habilitados para realização da prova de suficiência mencionada no inciso VII do artigo 17º desta Lei.

§ 1º - A classificação dos candidatos será feita com base em nota igual ou superior a 5,0 (cinco) obtida na prova escrita. Ficando os demais automaticamente desclassificados.

§ 2º - A Comissão Eleitoral mandará publicar Edital, no local disposto no artigo 20º desta Lei, constando os nomes dos candidatos habilitados ao Pleito.

§ 3º - Os candidatos inabilitados poderão estabelecer recursos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data da publicação do resultado.

Art 22- Definidos os candidatos que concorrerão ao Pleito, a Comissão Eleitoral, convocará e eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar mediante edital publicado no local que dispõe o artigo 20º, especificando dia, horário e local, bem como a lista dos candidatos habilitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Email: pmcandiba@bol.com.br

SEÇÃO III **DA REALIZAÇÃO DO PLEITO**

Art 23 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Edital publicado no local de costume da Prefeitura Municipal de Candiba, especificando dia, hora e local para recebimento dos votos e apuração dos mesmos.

Art 24 - A eleição do Conselho Tutelar terá publicação do Edital 03 (três) meses antes do termino dos mandatos dos eleitos pela primeira vez e assim sucessivamente.

Art. 25 - É vedada a propaganda por meio de anúncios luminosos, cartazes, faixas, outdoor, e assemelhados, carros de som, ou inscrições em qualquer local público, com exceção dos locais autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

§ 1º - No dia da eleição será expressamente proibida a distribuição de qualquer material de campanha dos candidatos, sob pena de em caso de inobservância a esta vedação, cassação da candidatura.

§ 2º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a divulgação da eleição do Conselho Tutelar nos meios de comunicação, bem como buscar a participação da população no processo eleitoral.

§ 3º - É vedada aos candidatos, ou em nome destes, no dia da eleição, a prática de transporte de eleitores.

§ 4º - As denúncias das infrações cometidas no dia da eleição deverão ser formalizadas por escrito, e acompanhadas de prova documental a Comissão Eleitoral até o final da apuração.

Art. 26- As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Candiba, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvida a Justiça Eleitoral e o Ministério Público.

§ 1º - As cédulas serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 2º - A ordem dos candidatos na cédula será decidida em sorteio, realizado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA
Email: pmcandiba@bol.com.br

local e data a serem fixados pela Comissão Eleitoral, e acontecerá na presença dos candidatos ao pleito.

§ 3º - O eleitor só poderá votar em cinco candidatos ao cargo de Conselho Tutelar.

§ 4º - Nas cabines de votação serão fixadas lista com relação dos nomes, cognomes e números dos candidatos ao cargo do Conselho Tutelar.

§ 5º - As faculdades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil serão convidados pela Comissão Eleitoral para comporem a mesa receptora e/ou apuradora.

§ 6º - No dia da eleição o eleitor deverá apresentar a Carteira de Identidade, e Título de Eleitor.

§ 7º - A votação poderá ser realizada através de cédula eleitoral ou urna eletrônica;

Art. 27 - À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, as quais serão decididas de plano pela Comissão Eleitoral, ouvido o Poder Judiciário e/ou Ministério Público em caráter definitivo.

Parágrafo Único Cada candidato poderá credenciar no Maximo um fiscal para cada mesa receptora e apuradora.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 28 - Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, encaminhando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para publicação do edital contendo os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos, com fiscalização do Poder Judiciário e/ou Ministério Público.

§ 1º Os cinco (05) candidatos mais votados serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares Titulares, sendo os demais, pela ordem de votação suplente.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na seleção.

§ 3º - A Comissão Eleitoral, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhará ao Poder Executivo Municipal o edital com os nomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA
Email: pmcandiba@bol.com.br

dos candidatos e o número de sufrágios recebidos, para que seja editado o decreto de posse dos Conselheiros Tutelares Titulares e respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros escolhidos serão diplomados pelo Perfeito Municipal de Candiba por decreto, com registro em Ata e solenidade, empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tomando posse ao cargo de Conselheiro Tutelar no dia seguinte ao termino do mandato de seus antecessores.

§ 5º - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 29 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogros e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrastos ou madrasta e enteado.

§ 2º - Os eleitos antes de exercerem suas atividades deverão participar de capacitação para aprimoramento da função de Conselheiro Tutelar.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art 30 - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 dos artigos 95 a 136 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo único - Incube também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescente do Município de Candiba, dando-lhes o encaminhamento devido.

Art 31 - O Coordenador e secretario geral do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião presidida pelo conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Email: pmcandiba@bol.com.br

Art 32 - As sessões serão instaladas com o quorum mínimo de 03(três) Conselheiros Tutelares, e o Regimento Interno deverá observar o conteúdo desta Lei, prevendo ainda:

I - dedicação exclusiva, disponibilidade de 24 horas e funcionamento diário e ininterrupto das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

II - Jornada de trabalho de 40 horas semanais e previsão de regime de plantão e de sobreaviso a ser prestado;

III - prever, como regra, decisões colegiadas, retiradas em reuniões que não prejudiquem o previsto no inciso I deste artigo;

IV - prever normas de condutas éticas, deveres dos Conselheiros, faltas disciplinares e respectivas sanções disciplinares;

V - Prever regras procedimentais e processuais gerais para trâmite do processo disciplinar, observando direitos constitucionais, princípios gerais de direito, bem como o que consta nesta Lei.

VI. Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão.

VII - Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.

Art 33 - O Conselheiro atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

Art 34 - As sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em dias úteis, no horário a ser determinado pelo Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Nos finais de semana e feriados será realizado plantões no horário a ser fixado pelo Conselho Tutelar, tendo o nome dos plantonistas, telefone e endereços divulgados para toda comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA
Email: pmcandiba@bol.com.br

SEÇÃO VII DA COMPETENCIA

art 35 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais e/ou responsáveis;

II - Pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, a falta dos pais e/ou responsável.

§1º - Nos casos de ato infracional praticado por crianças, será competente o Conselho Tutelar do lugar ação ou da omissão, observada as regras de conexão, continência e prevenção.

§2º - A execução de medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local sediar-se-á entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO VIII DAS PERROGATIVAS, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

Art 36 - Fica criados 5 (cinco) cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, com mandato de 3 (três) anos. E direito a uma recondução.

Parágrafo único - A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação, realizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança, pelo Promotor da Infância e Juventude, o Juiz da Vara da Infância e Juventude, da sua necessidade, a contar do presente Conselho Tutelar, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias da diplomação.

Art 37 - O exercício efetivo da função do Conselheiro Tutelar constituirá serviço relevante, estabelecera presunção de idoneidade moral e assegurara prisão especial, em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

Art 38 - O Poder Executivo Municipal fixará a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, de 01 (um) salário mínimo, e terá direito a:

I - Trinta (30) dias de recesso remunerado em suas atividades, após o primeiro ano de mandato mediante escala elaborada pelo colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA
Email: pmcandiba@bol.com.br

II - É vedado, usufruir recesso no mesmo período mais de um Conselheiro Tutelar.

III - Abono-família.

§1º - Conceder-se-á ao Conselheiro Tutelar licença:

I - Por motivo de doença;

II - Para concorrer a cargo publico;

III - Gestação;

IV - Em razão de paternidade

V - Para tratamento de saúde.

VI - Por acidente em serviço.

§1º - É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de licença prevista nos incisos deste artigo, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

§2º- a remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior e que será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores municipais.

Art 39 - Sendo o eleito para o cargo de Conselheiro Tutelar funcionário público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo. Vedada a acumulação de vencimentos.

Art 40 - Os recursos necessários à remuneração devida dos membros do Conselho Tutelar deverão constar na Lei Orçamentária Municipal, suplementada se necessária.

Art 41 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente ;

II - Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno do Conselho Tutelar, aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - For condenado por crime ou contravenção, em decisões irrecorríveis, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

IV - Se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Email: pmcandiba@bol.com.br

§ 1º - a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º - A representação, para ser admitida, deverá ser apresentada por escrito com fundamentação e indicação de provas e de testemunhas com seus respectivos endereços.

§ 3º O processo disciplinar tramitará em sigilo, até o seu término, permitido o acesso às partes e seus defensores, constitui infração disciplinar:

I - usar de sua função para benefício próprio;

II - romper o sigilo em relação aos casos analisados pelos Conselhos Tutelares;

III - deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido sem justificativa;

IV - recusar-se a prestar atendimento;

V - exercer outra atividade incompatível com a dedicação exclusiva;

VI - exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida.

§ 4º - Constatada a infração, a Comissão de Ética poderá aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão não remunerada;

III - perda da função.

§5º - A advertência será aplicada no caso de violação das proibições constantes nos incisos I, II e III do artigo 42 desta Lei.

§6º - A suspensão não remunerada será aplicada:

I - em reincidência, específica ou não, das faltas punidas com advertência;

II - no caso de violação das proibições constantes nos incisos IV, V e VI do artigo 42 §3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Email: pmcandiba@bol.com.br

§7º - A perda da função será aplicada:

I - em reincidência, específica ou não, das faltas punidas com suspensão não remunerada;

II - em decorrência de condenação passada em julgado, por crime ou contravenção que seja incompatível com o exercício de sua função.

§ 8º - Na sindicância cabe à Comissão de Ética assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa do Conselheiro Tutelar.

I - O processo de sindicância deve ser concluído em sessenta (60) dias após sua instauração, salvo impedimento justificado.

II - Instaurada a sindicância, o indiciado será notificado, previamente, da data em que será ouvido pela Comissão de Ética.

III - O não comparecimento injustificado não impedirá continuidade da sindicância, devendo ser-lhe nomeado defensor.

IV - Após a oitiva do indiciado, o mesmo terá três (03) dias para apresentar sua defesa prévia, sendo-lhe facultada consulta aos autos.

V - Na defesa prévia devem ser anexados documentos, as provas a serem produzidas, bem como indicado o número de testemunhas a serem ouvidas, no máximo de três (03) por fato imputado.

VI - Ouvir-se-ão primeiras as testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa.

VII - As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação e a falta injustificada das mesmas não obstará o prosseguimento da instrução.

VIII - Concluída a fase instrutora, dar-se-á vista dos autos à defesa para as alegações finais, no prazo de dez (10) dias.

IX - Apresentadas as alegações finais, a Comissão de Ética terá quinze (15) dias para findar a sindicância, sugerindo o arquivamento ou aplicando a penalidade cabível.

X - Na hipótese de arquivamento, só será aberta nova sindicância sobre o mesmo fato se o arquivamento tiver ocorrido por falta de provas, expressamente manifestado na conclusão da Comissão de Ética.

XI - Da decisão que aplicar a penalidade haverá reexame necessário pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Email: pmcandiba@bol.com.br

XII - O Conselheiro indiciado poderá interpor recurso fundamentado, devendo apresentá-lo em quinze (15) dias, a contar de sua intimação pessoal ou de seu procurador, da decisão da Comissão de Ética.

XIII - Caso a denúncia do fato apurado tenha sido encaminhada por cidadão, quando da conclusão dos trabalhos o denunciante deve ser cientificado da decisão da Comissão de Ética.

§9º - Concluída a sindicância pela incidência de uma das hipóteses previstas nos artigos 228 a 258 da Lei Federal nº 8.069/90, os autos serão remetidos imediatamente ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 42 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá natureza contábil e será administrado pela Secretária e/ou Gestor responsável pela execução da política de atendimento à criança e ao adolescente, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 43 - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo 1 - As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, exposto as situações de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2 do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 2 - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar a pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

Parágrafo 3 - Dependerá de deliberação expressa do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

Parágrafo 4 - Os recursos do Fundo serão administrados segundo Programa definido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que integrará o orçamento do município e aprovado pelo Legislativo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Email: pmcandiba@bol.com.br

CAPITULO II **DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO**

Art. 44 - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Ação Social ou a outro ente que o Executivo Municipal eleger para execução das atividades de orçamento e contabilidade do mesmo.

Parágrafo único - O Fundo Municipal ficará vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o art. 88 incisos IV do E.C.A. e nos artigos 71 à 74 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 45 - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo:

I - elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo.

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

IX - publicar, no periódico de maior circulação do Município ou do Estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal de Direitos, referentes ao Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Email: pmcandiba@bol.com.br

Art. 46 - São atribuições do Secretário Municipal de Ação Social ou outro ente que o Prefeito nomear:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do Art. 46;

II - preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

III - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do Fundo;

IV - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos;

V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI - manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

VII - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente; demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo.

VIII - elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II;

IX - providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração fique indicada a situação econômico-financeira do Fundo;

X - apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, a análise e a avaliação da situação econômica financeiro do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

XI - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Email: pmcandiba@bol.com.br

XII - manter o controle da receita;

XIII - encaminhar ao Conselho Municipal de Direito relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;

XIV - fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei 8.242/91.

CAPITULO III DOS DIREITOS DO FUNDO

Art. 47 - São receitas do Fundo:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto o art. 260 da Lei n° 8.069, de 13/07/90;

III - valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei n° 8.069, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida lei;

IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 48 - Constituem ativos do Fundo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Email: pmcandiba@bol.com.br

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas projetos do Plano de Aplicação.

Art. 49 - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único - anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 50 - No prazo máximo de quinze dias, a contar da promulgação de Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Finanças apresentará ao Conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 51 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Primeiro - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei abertos por decreto do Executivo.

Parágrafo Segundo - Os recursos aprovados como Créditos Adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.

Art. 52 - Constituem despesas do Fundo:

I - O financiamento total ou parcial dos programas de proteção especiais constantes do Plano de Aplicação;

II - O atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, previstas no plano de aplicação.

Art. 53 - O Fundo terá vigência indeterminada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Email: pmcandiba@bol.com.br

Art. 54 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a lei municipal nº 127/2001 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candiba/Bahia, 19 de julho de 2007.

LÚCIO DE BARROS LIMA

PREFEITO MUNICIPAL